



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício CPDIPAPMC Nº 8/2019

Em 26 de abril de 2019

Prezado Senhor,

Atendendo ao que foi determinado, nesta data, pela Comissão Processante instituída para apurar possível prática de infração político-administrativo prevista no artigo 4º, do Decreto-lei nº 201/67 do Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, **INTIMO** Vossa Senhoria:

- a) a apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento desta intimação, rol de até 10 (dez) testemunhas, que deseje ver inquiridas perante esta Comissão, cuidando de qualificá-las e declinando seus endereços, deixando já consignado que a respectiva audiência de inquirição foi designada para às 10hs do próximo dia 10 de maio de 2019, na Sala das Comissões desta Câmara Municipal, na Praça Floriano, s/nº, Centro, Rio de Janeiro;
- b) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento desta intimação, demais provas, de forma justificada, que pretenda produzir perante esta Comissão.


A resposta a esta intimação deverá ser protocolada na Secretaria-Geral da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, situada no endereço acima, Anexo ao Prédio Pedro Ernesto, Sala 205.

Atenciosamente,

  
Vereador **WILLIAN COELHO**  
Presidente

Em 30/04/19

Prezado Senhor Fernando Lyra Reis  
Rua Marechal Arthur Portela, Casa 135  
Freguesia – Jacarepaguá





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PROCESSANTE

**DESPACHO**

Considerando a deliberação da Comissão Processante no sentido pelo prosseguimento da denúncia, determino o seguinte:

a) Defiro a prova testemunhal requerida pelo denunciante, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 5 dias. Determino que o denunciante indique as demais provas que pretende produzir de forma justificada; Designo o dia 10 de maio de 2019, às 10hs, na Sala das Comissões, para inquirição das testemunhas do Denunciante;

b) Defiro a prova testemunhal requerida pela parte denunciada, devendo suas testemunhas qualificadas serem intimadas para oitiva no dia 13 de maio de 2019, às 10 horas, esclarecendo que deverá trazer as testemunhas não qualificadas sob pena de perda da prova

Cuidem as partes de observar que o presente processo dispõe, por expressa imposição do artigo 5º, VII, do Decreto-lei n. 201/67, que dispõe que o processo deverá estar concluído dentro de 90 dias, a contar da notificação do acusado, razão pela qual serão indeferidas provas manifestamente protelatórias que proporcionem eventual risco de se extrapolar tal prazo.

Publique-se, intime-se.

Em 26 de abril de 2019

  
Vereador WILLIAM COELHO

Presidente

Reabi  
Em 26/4/2019  
[Handwritten initials]  
121.804.431-



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício CPDIPAPMC Nº 9/2019

Em 26 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao que foi determinado, nesta data, pela Comissão Processante instituída para apurar possível prática de infração político-administrativo prevista no artigo 4º, do Decreto-lei nº 201/67 do Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2019, deliberou-se, por maioria de votos, pelo prosseguimento da denúncia formulada, razão pela qual **INTIMO** Vossa Excelência a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento desta intimação, elenco de provas que pretenda produzir perante esta Comissão, cuidando de fazê-lo de forma justificada.

**COMUNICO também que foi designado o dia 10 de maio de 2019, às 10hs, na Sala de Comissões do Palácio Pedro Ernesto, para inquirição das testemunhas indicadas pelo Denunciante.**

**INFORMO, por fim, que foi designado o dia 13 de maio de 2019, às 10hs, na mesma Sala de Comissões, para a inquirição das testemunhas indicadas por Vossa Excelência, sendo certo que as pessoas listadas nos itens A, B, C, D e E das páginas 210/211 da Defesa Prévia ofertada serão individualmente intimadas, ao passo que as testemunhas**

Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO BEZERRA CRIVELLA**  
Digníssimo Prefeito do Município do Rio de Janeiro  
Em mãos

Recbto em 26/04/19  
CAB-RJS  
183.870  
17:40



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

listadas nos itens F, G, H, I e J (Sebastião Antunes Gomes da Silva, Emerson Fontes Garcia, Edilon José Nunes Ribeiro, Ademir Cavalcanti de Andrade e Elisa Sodré Magalhães, nenhuma delas qualificada) da página 211, **pelo que deverá Vossa Excelência encarregar-se de conduzi-los independentemente de intimação, consoante v. manifestação no bojo da mesma página 211.**

Fica então **INTIMADO** Vossa Excelência das deliberações acima, ficando facultada a presença de Vossa Excelência ou do respectivo Procurador para acompanhar as audiências listadas.

As respostas devidas a esta intimação e quaisquer outras no curso desta instrução, deverão ser protocoladas na Secretaria-Geral da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, situada no endereço acima, Anexo ao Prédio Pedro Ernesto, Sala 205.

Atenciosamente,

  
Vereador **WILLIAN COELHO**  
Presidente